

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 04 de julho de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	Os processos estavam originalmente pautados para o dia 12/04/2023, mas o julgamento não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões, após o recesso do mês de julho.

SUSPENSOS / COM PEDIDO DE DESTAQUE

RE 607.109/PR (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Tema 304: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 170, IV, VI e VIII; e 225, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de serem apropriados os créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	Em 07/06/2021, o STF apreciou o tema e fixou a seguinte tese: <i>“São inconstitucionais os artigos. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis”</i> , conforme voto do Ministro Relator Gilmar Mendes. Após oposição de Embargos de Declaração pelas partes, os autos foram pautados para julgamento	O julgamento virtual teve início em 23/06/2023, mas foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Relator Gilmar Mendes. No mês de julho o Tribunal estará de recesso, retomando em 01/08.
---	---	--	---

pelo Plenário Virtual em 23/06/2023. À ocasião o Ministro Relator lançou voto para acolher os EDs em parte, para modular os efeitos da decisão recorrida. O Ministro Dias Toffoli divergiu do entendimento da relatoria.

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
REsp 2.002.501/RJ (efeito não vinculante – Primeira Turma)	O contribuinte busca afastar o IRPJ e a CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.	Em 12/09/2022, o Recurso Especial teve seu provimento negado pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves sob o fundamento de que o o acórdão regional objeto do recurso está em conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, isto é, os valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato têm natureza de lucros cessantes. Desta feita, o contribuinte interpôs Agravo Interno, cujo julgamento pela Primeira Turma da Corte Superior está previsto para o dia 08/08/2023, às 14h.	Incluído na pauta de julgamento do dia 08/08/2023, prevista para às 14h, pela Primeira Turma.

